



Documentos de Habilitação

Ao

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.

Rua da Conceição nº 69 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 002/2021

Abertura: 17/09/2021, 14:00h (quatorze horas)

TAREA Gerenciamento Ltda.
Documento TAR-MTZ n.º 089/2021
Setembro/2021

000001

SUMÁRIO

- 1 Carta de Apresentação
- 2 Objeto
- 3 Documentos para Comprovação de Habilitação Jurídica
 - 3.1 Cédula de Identidade e CPF
 - 3.2 Contrato Social
- 4 Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista
 - 4.1 CNPJ
 - 4.2 Inscrição no Distrito Federal
 - 4.3 Regularidade com o Distrito Federal
 - 4.4 Certidão Negativa de Débitos com a União
 - 4.5 Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio de Janeiro
 - 4.6 Regularidade com o FGTS
 - 4.7 Regularidade com a Justiça do Trabalho
- 5 Documentos para Qualificação Econômico–Financeira
 - 5.1 Negativa de Falência
- 6 Documentos para Qualificação Técnica
 - 6.1 Atestados
- 7 Declarações
- 8 Termo de Encerramento

1 Carta de Apresentação

Brasília/DF, 17 de setembro de 2021.

Ao

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ.

Rua da Conceição nº 69 – 24º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 002/2021

Abertura: 17/09/2021, 14:00h (quatorze horas)

Prezado Senhor,

TAREA Gerenciamento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.185.325/0001-02 e sediada no SIA Trecho 05, Lote 05/35, Sala 439, Brasília/DF, vem, respeitosamente, apresentar a V.Sa. a **Documentos de Habilitação** para o Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options, com suporte do fabricante pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei no 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual no 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro), de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do edital.*

Certos de estarmos cumprindo com todas as exigências, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais.



Tarea Gerenciamento Ltda.
CNPJ 11.185.325/0001-02
Cláudio Henriques Sallorenzo

2 Objeto

Constitui objeto da presente licitação a ***“contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options, com suporte do fabricante pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei no 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual no 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro)”***.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'S', located to the right of the main text block.

000004

3 Documentos para Comprovação de Habilitação Jurídica

3.1 Cédula de Identidade e CPF

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.2.1** do **Edital**:

"a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORA/UF
3677631 SSE GO

CPF
690.458.011-91

DATA NASCIMENTO
13/04/1976

FILIAÇÃO
HENRIQUE GARCIA DE ARAUJO
CLEUZA VILELA DE LIMA ARAUJO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00059422600

VALIDADE
17/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
18/05/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO
03/05/2016

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

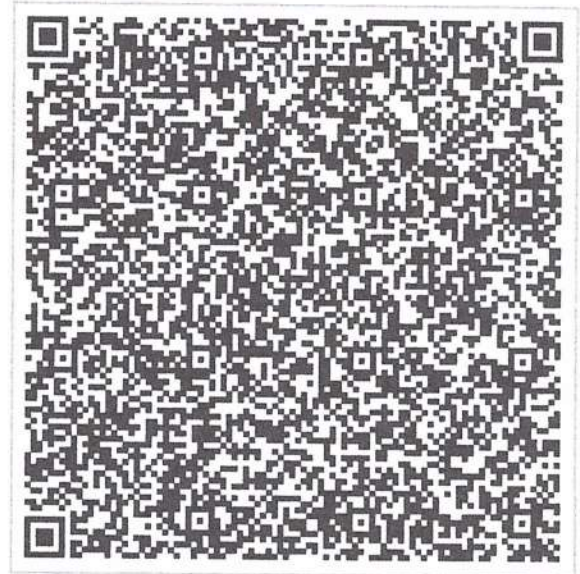
06043102883
DF752402234

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1598998812

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

Solução **SERPRO** / DENATRAN

000006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HERBERSON GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3554649 SSP PA

CPF
512.846.422-91

DATA NASCIMENTO
10/08/1981

FILIAÇÃO
EDMAR PEREIRA DA SILVA
ALDENIR GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04366209680

VALIDADE
17/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/05/2008

OBSERVAÇÕES

Herberson Gomes da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
26/05/2017

SILVIAN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral trânsito
DE TRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

55161731053
DF749978910

DISTRITO FEDERAL

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMALO SIMÕES CORRÊA - TABELIÃO INTERINO - LUIZ SCHWARTZ - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SIA - Q. 705 - CONJ. L. 16, 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2700 - E-mail: dnt@dnf.br - Q. 44 00051 - CEP: 70400-000 - BRASILIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que é reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20190020469129iNY
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
07 de Outubro de 2019
RITA OLIDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

000007

3.2 Contrato Social

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.2.1** do **Edital**:

"b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;"





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201588599

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: TAREA GERENCIAMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2000069481

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 002 ALTERACAO

025 1 EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

051 1 CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2244 1 ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 1 ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

24 Abril 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

000009



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança zIQE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/039.111-9	DFP2000069481	23/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
690.458.011-91	RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1

000010



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança z1qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/13

“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, portador da identidade nº 3.677.631, expedida pela SSP/GO em 28/09/1994 e inscrito no CPF nº 690.458.011-91, nascido em 13 de abril de 1976, na cidade de Jataí/GO, filho de Henrique Garcia de Araújo e Cleuza Vilela de Lima Araújo, residente e domiciliado na SQNW 103, Bloco H, Apartamento 405, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.683-290 e;

HERBERSON GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº 3.556.469, expedida pela SSP/PA em 22/01/1997 e inscrito no CPF nº 512.846.422-91, nascido em 10 de agosto de 1981, na cidade de Conceição do Araguaia/PA, filho de Edmar Pereira da Silva e Aldenir Gomes da Silva, residente e domiciliado na QRSW Quadra 07, Bloco A-11, Apartamento 301, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.675-711.

Únicos sócios da sociedade **“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”**, estabelecida no SIA Trecho 05, Lotes 05/35, Sala 439, Parte A, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.205-050, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.185.325/0001-02** e devidamente registrada na **JCDF sob o nº 53201588599**, por despacho do dia 29 de setembro de 2009 e suas filiais com sedes na Av. Rio Branco, 123 – Salas 1908 Parte B – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-005, inscrita no CNPJ sob o nº **11.185.325/0003-74** e SIG Quadra 02, Lote 420/440, Sala 102, Edifício City Offices, Brasília-DF, CEP: 70.610-420 inscrita no CNPJ sob o nº **11.185.325/0002-93**.

RESOLVEM, na melhor forma da lei, alterar e consolidar o contrato social da referida sociedade e o fazem conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BAIXA DA FILIAL 01

Neste ato é baixada a filial 01: **SIG Quadra 02, Lote 420/440, Sala 102, Edifício City Offices, Brasília-DF, CEP: 70.610-420** inscrita no CNPJ sob o nº **11.185.325/0002-93**

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

Fica alterado neste ato, o endereço da sociedade para: **SIG Quadra 02, Lote 420/440, Salas 102, 104 e 106, Edifício City Offices, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.610-420**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade é a prestação de serviços de desenvolvimento e consultoria em sistema e programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, a venda e revenda de sistemas, softwares e hardware diretamente ou por meio de comissionamento sobre a venda; organização, administração, instalação e participação em empresas nacionais e internacionais (estrangeiras), com capital próprio ou de terceiros, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Considerando que o atual capital social é excessivo em relação ao objeto da sociedade, tornando necessária a sua redução, o Capital Social que é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), divididos em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00

000011



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança z1qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/13

“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

(um real), é **reduzido para:** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), redução essa subscrita e recebida pelos sócios, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Em razão dessa redução de capital acima realizado, o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAÚJO	1.960.000	98	1.960.000,00
HEBERSON GOMES DA SILVA	40.000	2	40.000,00
TOTAL	2.000.000	100	2.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULAS SEXTA – ALTERAÇÕES DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS

Fica alterado neste ato, o endereço dos sócios **RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO** e **HEBERSON GOMES DA SILVA**, para: SQNW 103, Bloco H, Apt. 405, Brasília/DF, CEP 70.683-290 e QRSW 07, Bloco A11, Apt. 301, Residencial Villa Arazede, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.675-711, respectivamente.

A VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **TAREA GERENCIAMENTO LTDA.**, tendo como nome fantasia: **"TAREA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DURAÇÃO

A sociedade tem sua sede no **SIG Quadra 02, Lote 420/440, Salas 102, 104 e 106, Edifício City Offices, Brasília/DF, CEP: 70.610-420** e filial com sede na **Avenida Rio Branco 123, Sala 1908, Parte B, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-005**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.185.325/0003-74**.

000012



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança zLqE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/13

“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

Parágrafo único: A sociedade iniciou suas atividades em 29 de setembro de 2009 e tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da Sociedade é a prestação de serviços de desenvolvimento e consultoria em sistema e programas de computador; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, a venda e revenda de sistemas, softwares e hardware diretamente ou por meio de comissionamento sobre a venda; organização, administração, instalação e participação em empresas nacionais e internacionais (estrangeiras), com capital próprio ou de terceiros, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SÓCIOS E DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas de valor nominal e unitário de R\$1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAÚJO	1.960.000	98	1.960.000,00
HEBERSON GOMES DA SILVA	40.000	2	40.000,00
TOTAL	2.000.000	100	2.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, a ser exercida isoladamente pelo sócio administrador **RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAÚJO**, já qualificado, cabendo-lhe plenos poderes para assinar todos os documentos necessários à gestão da empresa, perante clientes, fornecedores, repartições públicas, autárquicas e outras, estabelecimentos de crédito e instituições financeiras públicas e privadas, responsabilizando-se pelos excessos de mandatos, se os praticar.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças, hipotecas e outros atos de favor a terceiros, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

000013



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança zLqE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 5/13

“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia ou falta de qualquer administrador, outro sócio remanescente será nomeado administrador substituto, eleito através de Reunião de Sócios, no caso de mais de um sócio remanescente, nos termos deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão nomear administradores não sócios e a Sociedade poderá constituir procuradores com poderes específicos. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital integralizado.

Parágrafo Quarto: A título de Pró-Labore, os sócios que realizam funções na empresa farão jus a uma retirada mensal dentro dos limites legais permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Quinto: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial de exercer a administração da sociedade, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, podendo ser constituído através de Reunião de Sócios especialmente convocada.

Parágrafo Sétimo: A destituição do administrador somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS NEGÓCIOS SOCIAIS

A cada sócio é reservado o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, examinar os livros, balanços e quaisquer outros documentos relativos à mesma e sobre eles opinar e sugerir medidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

A admissão de novos sócios fica restrita ao consentimento expresso dos titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social e, se for deliberado realizar aumento de capital, terão preferência em subscrevê-lo os atuais quotistas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Poderá haver a exclusão de sócio por justa causa nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro, mediante deliberação tomada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, através de carta registrada, enviada ao sócio que se pretende excluir com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma disposta neste Contrato Social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança zLqE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

000014

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/13

“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE – RETIRADA, FALECIMENTO, FALÊNCIA, INCAPACIDADE OU INTERDIÇÃO

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e consequentemente em liquidação, face a retirada, morte, falência, incapacidade ou interdição de qualquer sócio, desde que os demais queiram prosseguir com a mesma.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo os eventos de interdição, falecimento incapacidade ou de sócio que desejar retirar-se da Sociedade, os haveres serão apurados em *Valuation* a ser apurado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o evento.

Parágrafo Segundo: O sócio que por qualquer motivo se desligar da empresa receberá sua parte em dinheiro e/ou bens, proporcionalmente à composição do ativo na data de sua saída (considerando, sempre, o passivo) e de maneira que não prejudique a continuidade do bom funcionamento da empresa, conforme parágrafo sexto, infra.

Parágrafo Terceiro: No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e poderá se fazer com os herdeiros do sócio falecido, desde que haja expressa anuência dos sócios remanescentes titulares de quotas correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quarto: Caso os herdeiros não ingressem na sociedade, por sua vontade ou por deliberação do sócio remanescente, os haveres do *de cujus* serão apurados e liquidados com base em *Valuation* a ser apurado, à data do óbito, considerando balanço especialmente levantado, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o evento.

Parágrafo Quinto: Caso os herdeiros não ingressem na sociedade, por sua vontade ou por deliberação do sócio remanescente, caso este também não queira prosseguir com a empresa, o valor dos haveres do sócio remanescente será apurado e liquidado com base em *Valuation* a ser apurado, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Sexto: Todos os haveres apurados referentes ao sócio retirante (inclusive em caso de falecimento) serão pagos em, no mínimo, 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, salvo se de forma diversa for deliberada em Reunião de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas pertencentes a cada um dos sócios quotistas não poderão ser transferidas ou cedidas, onerosa ou gratuitamente, total ou parcialmente a terceiros, sem que antes sejam ofertadas em direito de preferência, aos demais sócios quotistas, os quais terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que receberem a comunicação escrita, para exercerem a preferência na compra.

Parágrafo Primeiro: A oferta deverá mencionar o preço e as condições pelas quais o ofertante pretende efetuar a operação, inclusive forma de pagamento e nome do interessado da compra.

Parágrafo Segundo: Vindo os sócios quotistas exercer o direito de preferência de compra na forma prevista no “caput” desta cláusula, estes ficarão obrigados a realizar a aquisição no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do prazo de 15 (quinze) dias antes citado.



“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

Parágrafo Terceiro: O sócio quotista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as suas quotas, sem oferta de terceiro interessado, deverá comunicar, por escrito, aos demais sócios quotistas, a sua intenção, para que estes manifestem o interesse, no prazo subsequente de 15 (quinze) dias, à aquisição. Com vista a resguardar interesses recíprocos dos sócios, fica assente, desde já, que o preço para a venda levará em conta o valor real e atual de cada quota da Sociedade, tomando-se por base *Valuation* e balanço especial da Sociedade levantado exclusivamente para este fim, sendo que tal ônus deverá ser arcado pelo Sócio com interesse na venda, a ser validado tecnicamente pela Sociedade, que poderá, também e a seu critério, proceder à *Valuation* independente, que servirá para balizar estudos e valores apresentados.

Parágrafo Quarto: Para que as quotas possuídas por qualquer dos sócios quotistas sejam dadas em garantia a obrigações será necessário o prévio acordo e concordância mediante Reunião de Sócios.

Parágrafo Quinto: Caso as quotas sejam dadas em garantia, atendidas as condições estabelecidas, e, posteriormente, venham a ser objeto de execução, o executado, se não exercer pessoalmente ou através de sociedade que controle, o direito de remissão, cederá aos outros sócios quotistas este direito. Para tal fim, o executado fará a hábil comunicação e no caso de exercício do direito ser efetuado em proveito dos demais sócios quotistas, estes munirão o executado dos recursos necessários, dentro do prazo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício o administrador prestará contas justificadas da administração, e ainda, levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intercalares, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), bastando para tal os procedimentos de praxe. Os lucros líquidos ou os prejuízos da sociedade, em cada ano ou período, poderão ser distribuídos entre os sócios ou poderão ser mantidos, contabilmente em conta de lucros ou prejuízos acumulados, para futuras destinações.

Parágrafo Segundo: Admite-se a distribuição desproporcional à participação de cada sócio no capital social em qualquer época, com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral ou semestral), nos termos do Parágrafo Primeiro, supra.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (art.1.071 e 1.072; inciso 2º e art. 1.078 CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações da sociedade serão tomadas mediante Reunião de Sócios, que será realizada pelo menos uma vez ao ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, quando necessário, especialmente para:

000016



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança z1qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/13

“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

- a) aprovação das contas do administrador;
- b) nomeação e destituição de administrador;
- c) modo de remuneração do administrador;
- d) redução do capital social;
- e) incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, recuperação judicial ou cessação do estado de liquidação da sociedade;
- f) nomeação e destituição de liquidantes;
- g) inclusão e exclusão de sócio da sociedade.

Parágrafo Primeiro: A Reunião de Sócios poderá ser convocada a qualquer tempo, por qualquer administrador ou por qualquer dos sócios da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A convocação deverá ser efetuada mediante carta registrada com aviso de recebimento, encaminhada aos sócios com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo, a data, local, hora e ordem do dia, ou e-mail com confirmação de expedição/recebimento, dispensada a publicação de edital de convocação.

Parágrafo Terceiro: O comparecimento da totalidade dos sócios, ou a declaração, por escrito, de ciência do local, data, hora e ordem do dia, dispensará o procedimento de convocação.

Parágrafo Quarto: A Reunião de Sócios será instalada com a presença, em primeira convocação, de sócios que representem no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: O sócio poderá ser representado na Reunião de Sócios por outro sócio ou por procurador, mediante outorga de mandato com a especificação dos poderes conferidos.

Parágrafo Sexto: A Reunião de Sócios será presidida por qualquer sócio, que convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Sétimo: A Reunião de Sócios poderá ocorrer por via telefônica ou videoconferência, hipótese em que deverá ser reduzida a escrito a respectiva ata e ser assinada pelos sócios que dela participaram.

Parágrafo Oitavo: As deliberações da Reunião de Sócios, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste instrumento, serão tomadas por votos correspondentes a maioria do capital social presente em Reunião. Nos termos legais, necessitam de quórum especial:

- a) Votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos de: modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- b) Votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos de: designação dos administradores, quando feita em ato separado; destituição dos administradores; modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Nono: Nos casos de modificação do Contrato Social, assim como as operações societárias de incorporação, fusão e dissolução da sociedade, e ainda a cessação do estado de liquidação, dependem de aprovação, no mínimo, de três quartos do capital social.

Parágrafo Décimo: Nos termos da legislação em vigor, a Reunião de Sócios será dispensada na hipótese de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da mesma.

000017



“TAREA GERENCIAMENTO LTDA”
CNPJ Nº 11.185.325/0001-02
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEI Nº 6.404 DE 1976

Aplicam-se supletivamente à Sociedade as normas da Lei no 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), na forma do artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Brasília-DF, 23 de abril de 2020.

RAFAEL VIELA GARCIA DE ARAÚJO

HEBERSON GOMES DA SILVA

000018



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança z1qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/13

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

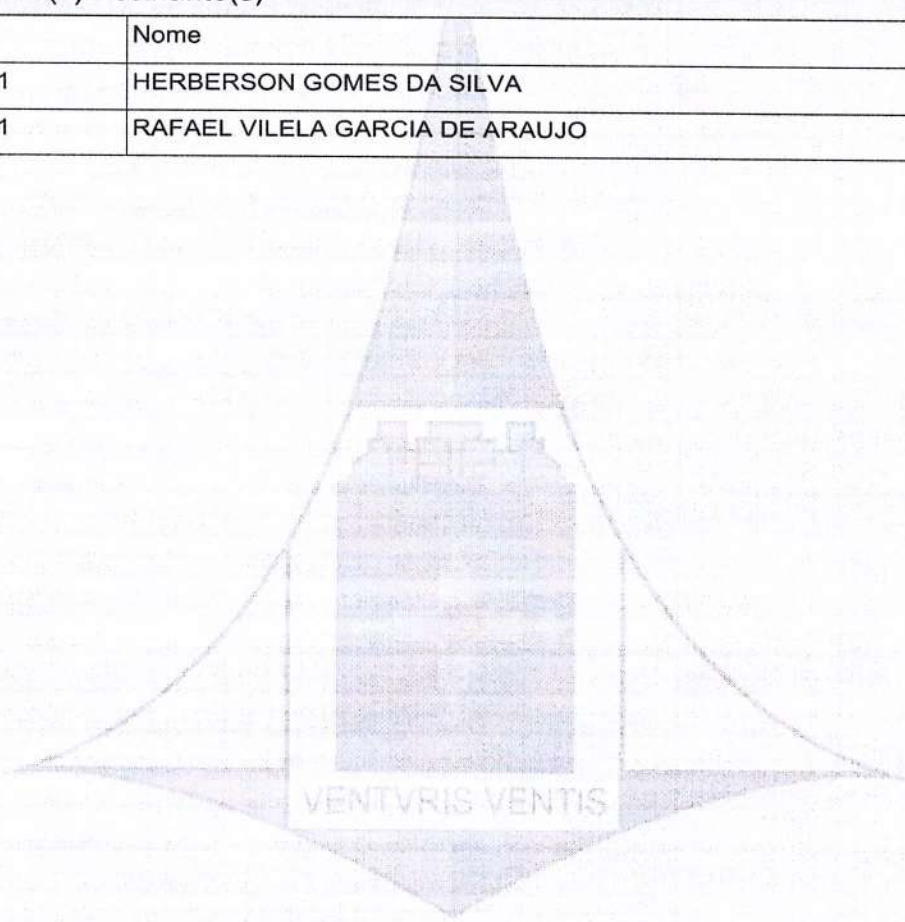
Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/039.111-9	DFP2000069481	23/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
512.846.422-91	HERBERSON GOMES DA SILVA
690.458.011-91	RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO



Página 1 de 1

000019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança zLqE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, de NIRE 5320158859-9 e protocolado sob o número 20/039.111-9 em 24/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1378156, em 24/04/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
690.458.011-91	RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.846.422-91	HERBERSON GOMES DA SILVA
690.458.011-91	RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO

Brasília, Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 24/04/2020, às 17:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/039.111-9.

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança z1qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

VENTVRIS VENTIS

Brasília. Sexta-feira, 24 de Abril de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1378156 em 24/04/2020 da Empresa TAREA GERENCIAMENTO LTDA, Nire 53201588599 e protocolo DFP2000069481 - 24/04/2020. Autenticação: EA8531B8F12D2E4623A0DB21EB34C498B86DFC26. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/039.111-9 e o código de segurança z1qE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

000021

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 11.185.325/0001-02 DUNS®: 91*****99
Razão Social: TAREA GERENCIAMENTO LTDA
Nome Fantasia: TAREA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/04/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/02/2022
FGTS	Validade:	06/10/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/10/2021
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

000022

Emitido em: 08/09/2021 20:39

1 de 1

CPF: 690.458.011-91 Nome: RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO

Ass: _____

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 442931
Livro: 3461-P
Folha: 112

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO SUBSTITUTO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRAND
FONE: (61) 3225-2760 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TAREJA GERENCIAMENTO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (30/12/2020), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **TAREJA GERENCIAMENTO LTDA.**, com sede no SIA Trecho 05, Lote 5/35, Sala 439, Parte A, Guará/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.185.325/0001-02, neste ato representada por seu sócio: **RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO**, brasileiro, o qual declara ser casado, empresário, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00053422600-DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 690.458.011-91, Filiação: Henrique Garcia de Araujo e Cleuza Vilala de Lima Araujo, Data de Nascimento: 13/04/1976, Telefone: 61.3022-2333, com endereço profissional na sede da empresa, o qual se declarou nesta condição conforme Sétima Alteração Contratual - Consolidada, devidamente registrado na JCDF, sob o n.º 1378156, em 24/04/2020, e confirmado(a) através do site <http://http://jucis.df.gov.br/>, feita a consulta informado o protocolo n.º 20/039.111-9 e o código de segurança: z1qE, a mesma foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2020 por Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral da JCDF, e Certidão Simplificada expedida pela JCDF em 30/12/2020, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **CLAUDIO HENRIQUES SALLORENZO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.601.587-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 816.066.211-49, residente e domiciliado na SQB 01, Bloco D, Apto. n.º 203, Guará I, nesta Capital e/ou **GIOVANNA DE ALMEIDA MILHOMEM COLARES**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 02229145586-DETRAN/DF e inscrita no CPF/MF sob n.º 837.926.191-72, residente e domiciliada na SQSW-303, Bloco D, Apto. 520, Setor Suqoeste, Brasília/DF e/ou **HERBERSON GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico de contabilidade, portador da cédula de identidade RG n.º 3.554.649-SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob n.º 512.846.422-91, residente e domiciliado na QRSW Quadra 07, Bloco A-11, Apto. 301, Sudoeste, nesta Capital, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), a quem Outorgada poderes para, **em conjunto ou individualmente**, representar a Outorgante junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Entidades Paraestatais e Empresas Privadas, afim de promover a participação da Outorgante em Licitações em Geral, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber convites e participar de Licitações, concordar com todos os seus termos, impugnar editais, formular e apresentar propostas de preços e atuar em todas as fases do procedimento licitatório, firmar declarações, oferecer ofertas e lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção e apresentar ou renunciar ao direito de interpor recursos administrativos ou judiciais contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, contra-arrazoar, firmar e assumir compromissos ou acordos e garantias vinculadas a essas propostas, e assinar contratos decorrentes do certame ou de negociação direta para a qual tenha sido especificamente convocada, receber citação e responder administrativa ou judicialmente eventual demanda decorrente de qualquer fase da licitação ou da assinatura de contratos resultantes de sua participação em licitações e/ou contratação direta, bem como assinar e praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM O PRAZO DE VALIDADE ATÉ O DIA 31/03/2022.** (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES (R\$ 41,20).** Eu, MARCELO SOARES LIMA, Escrevente Notarial, digitei, lavrei, conferi, li e encerrei o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino, (aa) - RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Traslada na mesma data. Eu, _____, a contin. subscrevi, dou fé e assino em público e

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDF20200020413113PAKX
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br



AUTENTICAÇÃO

Autenticado esta cópia que e reprodução fiel do original

(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)

TJDF202000204131155OLPU

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

30 de Dezembro de 2020

RITA OLIDES BAIAO PEREIRA

ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

000023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1208073837

NOME
CLAUDIO HENRIQUES SALLORENZO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1601587 SSP DF

CPF
816.066.211-49

DATA NASCIMENTO
02/03/1977

FILIAÇÃO
MARIO SERGIO FERNANDEZ SALLORENZO
VERA LUCIA HENRIQUES SALLORENZO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00025396883

VALIDADE
08/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
05/04/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
21/12/2015

Jayme *[Assinatura]* de Sousa
Diretor Geral
DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

85215503404
DF744044278

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1208073837

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RAMO SINOS CORREA - TABELÃO INTERIO - LUZ SOUZA ARTH - TABELÃO SUBSTITUTO
BRV / SUL - D. 701 - C/DA L. - 35-21 - LOJA 24 - ANDRÉ PEREIRA - C/DA DO EMPREENDIMENTO ASSOCIADO BRV / SUL
FONE: (61) 3225-2790 - E-mail: ufcdft@jdft.com.br - CEP: 70340-906 - BRASILIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta copia que é reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art.6,III,V)
TJDFT20190020469122PDAG
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
07 de Outubro de 2019
RITA OLÍDES BAIÃO PEREIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

[Assinatura]



000024

4 Documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.1 CNPJ

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1** do **Edital**:

"a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);".





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.185.325/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2009
NOME EMPRESARIAL TAREA GERENCIAMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAREA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO Q SIG QUADRA 2 LT 420/440 SLS 102, 104 E 106	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF CITY OFFICES
CEP 70.610-420	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CADASTRO3@APICEGESTAO.COM.BR		TELEFONE (61) 3346-0667
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2021** às **11:05:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000026

4.2 Inscrição no Distrito Federal

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1** do **Edital**:

“b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF****Imprimir****CF/DF** 07.528.095/001-48**CPF/CNPJ** 11.185.325/0001-02**DataConcessão** 02/10/2009**Denominação social** TAREA GERENCIAMENTO LTDA**Título do Estabelecimento - Nome Fantasia** TAREA**Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Qualificação do Contribuinte** ISS E ICMS**FAC - Número do Protocolo**

971-05770/33

Data de enquadramento no ISS

29/09/2009

Data de enquadramento no ICMS

29/09/2009

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO**Faixa do ISS** XX**Regime de Tributação do ICMS** REGIME NORMAL DE APURACAO**Faixa do ICMS** XX**Descrição Atividade Econômica do ISS** CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO**Código da Atividade - ISS** J6204-0/00-00**Data de Início de Atividade - ISS** 29/09/2009**Descrição da Atividade Econômica do ICMS** COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**Código da Atividade - ICMS** G4751-2/01-00**Data de Início de Atividade - ICMS** 29/09/2009**Endereço** QUADRA SIG QUADRA 2 LT 420/440 SLS 102, 104 E 106 S/N EDIF CITY OFFIC**CEP** 70.610-420**Bairro** ZONA INDUSTRIAL**Cidade** BRASILIA**UF** DF**Situação Cadastral** ATIVA**Data** 02/07/2021

Este documento foi emitido no dia 02/07/2021 na Internet pelo portal Agenci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



4.3 Regularidade com o Distrito Federal

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1** do **Edital**:

“c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma;”





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 192089897292021

NOME: TAREA GERENCIAMENTO LTDA

ENDEREÇO: QUADRA SIG QUADRA 2 LT 420/440 SLS 102, 104 E 106 S/N EDIF CITY OFFIC

CIDADE: ZONA INDUSTRIAL

CNPJ: 11.185.325/0001-02

CF/DF: 0752809500148 - ATIVA

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 30 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 02/07/2021 às 11:30:06 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/emitir/11185325000102>

000030

4.4 Certidão Negativa de Débitos com a União

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1** do **Edital**:

"c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei no 8.212, de 1991;"





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAREA GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 11.185.325/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:02:34 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **11F7.1E99.B258.24C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000032

4.5 Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio de Janeiro

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1** do **Edital**:

“c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;”.

“c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;”.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2021.1.1958904-8
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 11.185.325/0001-02	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 15/09/2021 10:18 VÁLIDA ATÉ : 14/12/2021 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

000034

ANEXO I – FUNDAMENTAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO POR ISS

A licitação em referência tem como objeto a “Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso perpétuo de softwares Oracle e Options, com suporte do fabricante pelo período de 12 (doze) meses.”.

Há que se distinguir duas modalidades de comercialização de software:

(1) com a tradição do software, materializada no “*corpus mechanicum*” da obra, ou seja, com entrega do software gravado em suporte informático,

(2) Ou com a disponibilização do software para “*download*” ou através da chamada “computação em nuvem”, na qual o software é disponibilizado sob a forma “*SaaS – Software as a Service*”.

A primeira modalidade de disponibilização de software foi objeto de apreciação pela Suprema Corte Pátria. Segue abaixo, entendimento do STF, emitido através do Recurso Extraordinário 199.464-9, a respeito do “software de prateleira”:

“RE 199464 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO Julgamento: 02/03/1999

Órgão Julgador: Primeira Turma

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ESTADO DE SÃO PAULO. ICMS. PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE). COMERCIALIZAÇÃO. No julgamento do RE 176.626, Min. Sepúlveda Pertence, assentou a Primeira Turma do STF a distinção, para efeitos tributários, entre um exemplar standard de programa de computador, também chamado “de prateleira”, e o licenciamento ou cessão do direito de uso de software. A produção em massa para comercialização e a revenda de exemplares do corpus mechanicum da obra intelectual que nele se materializa não caracterizam licenciamento ou cessão de direitos de uso da obra, mas genuínas operações de circulação de mercadorias, sujeitas ao ICMS. Recurso conhecido e provido.”

A distinção que se faz entre essa forma de comercialização e a outra está a seguir sumarizada:

- (a) Numa operação (licenciamento de uso), confere-se ao usuário final uma AUTORIZAÇÃO (licença) para usar a obra, independente da entrega de qualquer bem material. Tem-se, na espécie, o licenciamento de uso ou a cessão do direito de uso. Revela-se a operação tipificada no item 1.05, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, qual seja “1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação”, fato gerador do ISS - imposto de competência municipal.



- (b) Na outra modalidade de negócio (produção em massa e revenda) há a comercialização de exemplares, cópias físicas do software, gravadas em CD, ou DVD, ou eprons, ou pendrive ou qualquer outra mídia magnética (que a Corte intitulou "*corpus mechanicum* da obra"), operações essas que serviram para que o STF sustentasse que se tratariam de "genuínas operações de circulação de mercadorias, sujeitas ao ICMS.

PRIMEIRO elemento de distinção:

Conforme acima transcrito, o RE 199.464-9, se reporta a outro julgado da própria corte (RE 176.626) e reconhece que "*assentou a primeira Turma do STF A DISTINÇÃO, para efeitos tributários, entre um exemplar standard de programa de computador, também chamado "de prateleira", e o licenciamento ou cessão do direito de uso de software..."*.

Significa dizer que não se pode confundir "*o licenciamento ou cessão do direito de uso de software..."* com a comercialização de exemplares de programas de computador.

SEGUNDO elemento de distinção:

De modo a enfatizar qual a operação específica que o Supremo Tribunal Federal se referia como passível de inclusão do campo a incidência do ICMS, a ementa proclama em linguagem que dispensa interpretação pela sua clareza:

*A **PRODUÇÃO EM MASSA** para comercialização E A **REVENDA** de exemplares do **CORPUS MECHANICUM** da obra intelectual **QUE NELE SE MATERIALIZA** não caracterizam licenciamento ou cessão de direitos de uso da obra, mas genuínas operações de circulação de mercadorias, sujeitas ao ICMS. Recurso conhecido e provido."*

Perceba-se aqui que o STF admite a possibilidade da incidência do ICMS quando há "*operações de circulação de mercadorias*", o que se dará apenas:

- (a) Quando se faz presente a "**PRODUÇÃO EM MASSA**" do software objeto do ato negocial. Essa "produção em massa" se dá quando o titular dos direitos de comercialização faz duplicar em grande quantidade o software (normalmente em plantas industriais, pelo mesmo tipo de fábrica que produz os discos musicais e os videogramas (filmes).

À evidência, não há "produção em massa" nos casos em que o usuário tem acesso ao software via transferência eletrônica ("download", "streaming"), ou quando a obra é disponibilizada "em nuvem (caso do SaaS, PaaS e IaaS), ou ainda quando o próprio fornecedor "grava" o software nas máquinas do cliente (caso frequente nos negócios com ERP).

- (b) A outra característica do chamado "software de prateleira", é a "**REVENDA DE EXEMPLARES**", ou seja, quando o objeto essencial do negócio envolvendo o pretense usuário do software e aquele que comercializa o software a "**REVENDA**" desses "exemplares". Esse tipo de atividade hoje é diminuta

(praticamente restrita à exploração econômica de games/jogos para computador e consoles) e tende ao desaparecimento.

- (c) Um terceiro requisito constante da ementa sob comento (Recurso Extraordinário 199.464-9) consiste na "MATERIALIZAÇÃO" da "OBRA INTELECTUAL" no correspondente "*CORPUS MECHANICUM*".

Diante do acima, conclui-se que a "a aquisição de software de prateleira", que implica "tributação será pelo ICMS", somente se aperfeiçoa nas operações em que se acham inseridos os elementos referenciados na "Ementa ao RE 199.464-9", reproduzidos no bojo deste pedido de esclarecimento, a saber:

(I) "MATERIALIZAÇÃO" da "OBRA INTELECTUAL" em "*CORPUS MECHANICUM*";

(II) PRODUÇÃO EM MASSA;

(III) REVENDA DE EXEMPLARES.

Ausentes quaisquer desses três fatores NÃO HÁ operação de circulação de mercadorias, eis porque essas operações NÃO ESTARÃO sujeitas ao ICMS.

O subitem 7.8 do Edital afirma que "7.8 Para cada item deverá ser fornecido, no mínimo, um jogo de mídias e manuais de instalação e usuário, **podendo também ser fornecidos através de download no site do fabricante**", grifo nosso.

A entrega do objeto através de download no site do fabricante corresponde a contrato de licenciamento ou cessão de direito de uso com os usuários finais desses programas, nos termos do item 1.05, da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

O licenciamento de software, entregue através de download é considerado como serviço e tem como embasamento legal a Lei Complementar 116 de 31/07/2003, código de serviço 1.05, afastando a incidência de ICMS nestas operações que já são tributados pelo ISS, evitando assim a bitributação.

Com base no exposto acima, podemos concluir que a operação de licenciamento de uso de software previsto no referido Edital será fornecida como cessão de licença de uso de software, e tendo com incidência exclusivamente do ISS.



4.6 Regularidade com o FGTS

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1.** do Edital:

"d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;"



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:**

11.185.325/0001-02

Razão Social:

TAREA GERENCIAMENTO LTDA

Endereço:

ST SIA TRECHO 5 LOTES 5/35 PARTE A SALA 439 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71205-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2021 a 06/10/2021**Certificação Número:** 2021090702251769865940

Informação obtida em 14/09/2021 09:48:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

000036

4.7 Regularidade com a Justiça do Trabalho

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.3.1.** do **Edital**:

"e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;"





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAREA GERENCIAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.185.325/0001-02

Certidão nº: 28220877/2021

Expedição: 14/09/2021, às 09:56:36

Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAREA GERENCIAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.185.325/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em azul.

5 Documentos para Qualificação Econômico-Financeira

5.1 Negativa de Falência

Apresentamos a seguir, em atendimento ao especificado no **subitem 12.4.1** do Edital:

“12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.”



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 14/09/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TAREA GERENCIAMENTO LTDA

11.185.325/0001-02

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/09/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.70AE.8EBD.B3HS.FCX7.4885**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

Publicação DODF nº 128, de 07/07/03 – Pág. 6

Decreto nº 24.183, de 30/10/03 – DODF de 31/10/03. Alterações.

Decreto nº 26.528, de 13/01/06 – DODF de 16/01/06. Alterações.

Decreto nº 34.998, de 20/12/13 – DODF de 23/12/13, Suplemento. Alterações.

Decreto nº 40.365, de 27/12/19 – DODF de 30/12/19. Alterações.

Decreto nº 40.856, de 05/06/20 – DODF de 05/06/20, Edição Extra. Alterações.

~~Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA À EMENTA PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE**EMIÇÃO DE CERTIDÕES - SAE**

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para o processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para o processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. (NR)

DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria da Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

- a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;
- c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

~~II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

~~III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviço Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa de Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

~~Parágrafo único. Pela internet somente será expedida a:~~

~~I - Certidão Negativa de Débitos;~~

~~II - Certidão Negativa de Dívida Ativa;~~

~~III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos onde houver créditos tributários constituídos e não vencidos ou quando a causa da suspensão da exigibilidade for parcelamento ou medida judicial de caráter geral;"~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a finalidade a que se destina;

II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDF, dependendo do caso;

III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;

IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;

V - o prazo de validade;

VI - o número da certidão;

VII - data e hora da expedição;

VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;

IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;

X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

~~§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:~~

~~I - créditos tributários constituídos e não vencidos;~~

~~II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;~~

~~III - débitos em fase de cobrança administrativa;~~

~~IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART.4º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

§ 1º A certidão conterá, quando constatadas, informações relativas a:

I - créditos tributários constituídos e não vencidos;

II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - débitos em fase de cobrança administrativa.

~~§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 4º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, conforme inciso II do parágrafo único do art. 3º. (NR)

DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

- I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;
- II - não existirem pendências relativas à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida, ainda, na hipótese de compensação integral de débitos tributários com precatórios, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e da Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, desde que devidamente homologada e observados os incisos I a III do *caput*."

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adstrita, caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, existirem:

- I - créditos tributários vencidos e não pagos;
- II - débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalente: expedida a certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos tributos sujeitos à centralização de pagamento.

~~Art. 10. Executando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida em caso de:~~

- ~~I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;~~
- ~~II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;~~
- ~~III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;~~
- ~~IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;~~
- ~~V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;~~
- ~~§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida.~~

~~§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia dos documentos que comprovem tal situação.~~

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo previstas nos incisos I a III do parágrafo único, do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

- I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;
- II - pessoa jurídica, pelos administradores definidos em ato constitutivo ou em separado, ou por seus contabilistas desde que constantes na ficha cadastral do contribuinte disponível no SITAF - Sistema Integrado de Tributação da Administração Fiscal, ou sistema equivalente que vier a sucedê-lo;
- III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis, ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo;
- IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;
- V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;
- ~~VI - tributos imobiliários, pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.~~

REVOGADO O INCISO VI DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 1º No âmbito das agências de atendimento da Receita, é permitida a solicitação da certidão prevista no caput desta pessoa, ficando a entrega do documento, contudo, condicionada à apresentação de:

- I - instrumento de mandato outorgado pelo sujeito passivo, com firma reconhecida no ato do atendimento pelo servidor do fisco ou previamente, por cartório, contendo menção expressa de sua finalidade;
- ~~II - documento de identidade que comprove regular inscrição junto ao CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, quando se tratar de solicitação de certidão relativa a tributos imobiliários efetuada por corretor de imóveis, bem como do respectivo contrato que comprove a condição de administrador do bem.~~

REVOGADO O INCISO II DO § 1º ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte faça jus à certidão por força de decisão judicial, exigir-se-á a apresentação dos documentos necessários à caracterização do fato, exceto quando se tratar de decisão de caráter geral.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se subsidiariamente à emissão de Documentos de Arrecadação - DA destinados a regularizar pendências relacionadas às certidões mencionadas no art. 7º, incisos I a V e art. 8º.

ACRESCENTADO O § 4º AO ART. 10 PELO DECRETO Nº 34.998, DE 20/12/13 - DODF DE 23/12/13. SUPLEMENTO.

- ~~§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 1º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do número de RENAVAL, para certidão de veículos;~~
- ~~II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;~~
- ~~III - da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissão autônoma.~~

REVOGADO O INCISO III DO § 4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Receita, mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

- I - do RENAVAL, para certidão de veículos;
- II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º será analisada pela agência de atendimento da Receita que a recepcionar e decidida num prazo de dez dias.

§ 1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçam a expedição da certidão.

~~§ 2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 24.183, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

~~§ 3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 26.528, DE 13/01/06 – DODF DE 16/01/06.

~~§ 3º Prescinde de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, de livre obtenção pela internet nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §3º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serviço da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinada sua validação." (NR)

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicitação indeferida.

DO PRAZO DE VALIDADE

~~Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

~~Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição. (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição. (NR)

FICA ACRESCENTADO O ART. 13-A PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação. (AC)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em que conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, podendo haver delegação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 15 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessários à implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação. (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Portaria GPR 1536 de 17/09/2014



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência

PORTARIA GPR 1536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre outorga de delegação do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 236, caput e parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), em conformidade com os artigos 15 e 19 da Lei Federal n. 8.935/1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) e com o Edital n. 2/2001-TJDFT/PR, de 17 de janeiro de 2001, que tornou público o resultado final do concurso para provimento da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 953/2012-TCU) nos autos n. TC 020.616/2004-3;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002446-49.2013.2.00.000 e no Pedido de Providências n. 0001350-44.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e as demais decisões proferidas nos autos n. 14.200/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar EXTINTA a delegação conferida ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014 e o respectivo serviço do Cartório de Distribuição de Brasília-DF.

Art. 2º Outorgar delegação para o exercício das funções notariais, no 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014, candidato aprovado em concurso público, segundo colocado no certame, obrigando-se o delegatário a fazer cumprir todas as disposições legais e os atos normativos que regem a execução dos serviços notariais e de registro, inclusive zelar pela permanência dos documentos fiscais, contábeis, financeiros e outros inerentes à serventia extrajudicial.

Parágrafo Único. O Título de Outorga de Delegação será entregue em solenidade a ser realizada às 14 horas do dia 19 de setembro de 2014, no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente

**Este texto não substitui o disponibilizado no DJ-e de 18/09/2014, Edição 173. ,
Fls. 05/06. Data de Publicação: 19/09/2014**

TJDFT passa emitir gratuitamente certidões "nada consta"

por ACS — publicado 7 anos atrás

Com a extinção do Cartório de Distribuição de Brasília (Cartório Rui Barbosa), pela Portaria GPR 1536, de 17 de setembro de 2014, o TJDFT passou a emitir, desde o dia 19/9, gratuitamente, por meio da internet, as certidões judiciais de distribuição cíveis, criminais e especiais, conhecidas como certidões de "Nada Consta" ou certidões negativas. Os pedidos para obter a certidão pela internet podem ser feitos na página principal do TJDFT, [menu Cidadãos](#)

(<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>)(à direita), opção [Certidão Nada Consta](#) (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>).

A Certidão Judicial de Distribuição – documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança – possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquéritos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". No *site*, o TJDFT disponibiliza uma página com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático. Caso o cidadão não possua acesso à internet, poderá dirigir-se ao Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT – NUCER, situado no SIG, quadra 2, lotes 530/540, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, para solicitar que seja emitida a certidão de seu interesse.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha obrigatoriamente os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatório, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os **navegadores Chrome ou Mozilla Firefox**.

Excepcionalmente, no caso de homônimia (o mesmo nome para pessoas diferentes), a emissão não poderá ser automática. Nesses casos, será expedido um aviso para que o interessado compareça ao NUCER, a fim de emitir o documento.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

registrado em: Extrajudicial (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=Extrajudicial>)